

EMENDA N° - CMMMPV

(Medida Provisória 808, de 2017)

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a seguinte redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, estabelece que:

"São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Para dirimir qualquer controvérsia acerca do alcance da norma, o STF editou a Súmula Vinculante n° 4, in verbis:

SF/17053.17101-72

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”.

Assim, desde 1988 o salário-mínimo não deve ser utilizado como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, cabendo ao Congresso definir um novo critério ao pagamento desta parcela essencial à manutenção das condições de higiene e segurança dos contratos de trabalho.

Dessa forma, visando suprir a lacuna legislativa ora existente, propõe-se a utilização do piso da categoria como base primária ao pagamento da parcela.

Também, propõe-se que, inexistindo piso salarial da categoria, adote-se o salário efetivamente percebido pelo trabalhador, haja vista que alguma profissão ainda não detém organização sindical capaz de tutelar seus direitos, citando-se, a título de exemplo, as empregadas domésticas e alguns servidores públicos regidos pela CLT.

Ainda, propõe-se a elevação do percentual máximo de 30% para 40%, adotando-se o mesmo critério do adicional de periculosidade, eis que, na prática, o contato com agentes insalubres afeta, real e prejudicialmente, a vida do trabalhador.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/17053.17101-72